GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16 /2005. 05 de julho de 2005.

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL NAZARENO SOUZA MUNIZ, Prefeito Municipal de Bujaru, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPITULO I
Da Regulamentação.

Art. 1° - Fica regulamentado o Fundo municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, criado pelo artigo 227 da Constituição Federal /88, que será gerido e administrado na forma deste decreto.

Art. 2° - O Fundo tem por objetivo a captação, o repasse e aplicações.
§ 1° - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2° do Art. 260 do ECA.
§ 2° - Eventualmente, os recursos do fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNI I L
Registro: Liv. 08 fl. 29V
Data: 05/7/2005

§ 3° - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de direitos da Criança e do adolescente a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.
§ 4° - Os recursos do Fundo serão administrados segundo programação feita pelo conselho municipal de direitos da criança e do adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPITULO II
Da Operacionalização do Fundo

Art. 3° - O fundo ficará subordinado à Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Parágrafo Único – O fundo municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente,conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinado pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4° - São atribuições do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:
I – Elaborar o Plano de ação municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;
II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;
IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o abalanço anual do fundo;
V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do fundo;
VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;
VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo;
VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do fundo;
IX – Publicar, no período de maior circulação no município ou do estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do conselho Municipal de direitos, referentes ao fundo.

Art. 5° - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho e Promoção Social:
I – Coordenar e execução dos recursos do fundo, de acordo com o Plano de aplicação previsto no inciso I do art. 4°;
II – Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal das receitas e das despesas executadas pelo fundo;
III – Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos de despesas do fundo; junto com o presidente do Conselho Municipal;
IV – Tomar conhecimento e dá cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao conselho Municipal.
V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do fundo;
VI- Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do fundo;

VII – Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) – mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) –trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) –anualmente, inventario dos bens moveis e balanço geral do fundo.

VIII – Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, demonstração constante do inciso II;

IX – Providenciar junto à contabilidade do município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do fundo;

X – Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo com os demonstrativos;

CAPITULO III
Dos Direitos do Fundo

Art. 6º - São receitas do fundo:

I – dotação consignada no orçamento municipal e as adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações de pessoas fisicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990,

III – valores proveniente das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 da referida lei;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos fundos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições,transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não- governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios,acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º - Constituem ativos do fundo:

I – disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens moveis e imóveis, destinados à execução dos programas/projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do fundo municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente;

Parágrafo Único – anualmente, processar-se-á o inventario dos bens e direitos adquiridos com recursos do fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

CS Digitalizada com CamScanner

CAPITULO IV
Da Execução Orçamentária

Art. 9° - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de orçamento, o Secretario Municipal apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento o quadro de aplicação dos recursos do fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.
Parágrafo Único – O Tesouro Nacional fica obrigado a liberar para o fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação.

Art. 10° - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.
Parágrafo Primeiro – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.
Parágrafo Segundo – Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da aprovação.

Art. 11° - Constituem despesas do fundo:
I – o financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial ,constantes no Plano de Aplicação;
II – o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1° do art. 2° deste Decreto.

Art. 12 ° - O fundo terá vigência indeterminada.
Art. 13° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujaru, em 05 de julho 2005.

EMANOEL NAZARENO DE SOUSA MUNIZ
Prefeito Municipal

Digitalizada com CamScanner